

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Insere na Lei nº 1.448/1997 o artigo 101-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Entende-se por familiar os parentes em linha reta e colateral até 2º grau consanguíneos ou por afinidade

§ 2º O afastamento que trata este artigo será concedido com vencimento ou remuneração integral.

§ 3º Não se aplica ao vale alimentação o disposto no §1º deste artigo, eis que os atestados ou declarações de acompanhamento de até 03 (três) dias serão descontados.

§ 4º O afastamento previsto no caput deste artigo poderá ser concedido a cada 06 (seis) meses, não sendo cumulativo com outro tipo de licença”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

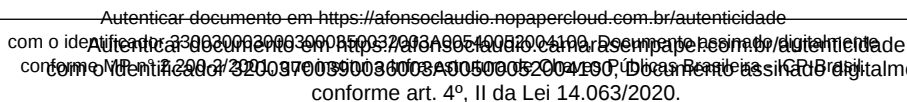
Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

1 / 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,– Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330820002000341000037003A9054000024100, ou sempre assinado digitalmente
conforme Lei nº 2506/2020 e Lei nº 14.063/2020, ou sempre assinado digitalmente
com o identificador 32009700390036003A00500052004ES0, ou sempre assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

